

INTERESSADOS: SESC - CASA AMARELA E SANTO AMARO  
ASSUNTO : AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - ENSINO FUNDAMENTAL COM AVALIAÇÃO NO PROCESSO.  
RELATOR : CONSELHEIRO ARNALDO CARLOS DE MENDONÇA

PROCESSO Nº 109/2003

*APROVADO PELO PLENÁRIO EM 13/10/2003.*

**PARECER CEE/PE Nº 100/2003-CEB**

---

## **I - RELATÓRIO:**

Através dos Ofícios de nºs 558 e 557/2003, a GERE Recife Norte encaminhou a este Conselho, em 6 de agosto de 2003, os processos das Escolas: SESC - Casa Amarela, situada à Avenida Prof. José dos Anjos, 1109 - Casa Amarela, Recife/PE, e SESC - Santo Amaro, Rua 13 de Maio, 455 - Santo Amaro, Recife/PE, respectivamente, ambos solicitando autorização para funcionamento da modalidade Educação de Jovens e Adultos - 3ª e 4ª fases do Ensino Fundamental (5ª a 8ª séries).

Instruem o processo os seguintes documentos:

1. Ofício da GERE Recife Norte/SEDUC ao Conselho Estadual de Educação de Pernambuco, solicitando autorização para funcionamento de curso modalidade Educação de Jovens e Adultos - 3ª e 4ª fases do Ensino Fundamental, nas Escolas SESC- Santo Amaro e Casa Amarela.
2. Ofício de igual teor do SESC - Pernambuco de nº 915, datado de 24/07/2003, ao Secretário de Educação de Pernambuco.
3. Ofício do mesmo teor do SESC - Pernambuco à Presidente do CEE/PE.
4. Relatórios de Visita Prévia das duas Unidades Escolares, realizadas pela GERE Recife Norte.
5. Projeto Político Pedagógico das Escolas SESC - Pernambuco.
6. Plano de Curso para Educação de Jovens e Adultos.
7. Programa de Capacitação Docente.
8. Relação do Corpo Docente e Técnico, com a respectiva documentação.

## **II - ANÁLISE:**

O processo foi distribuído a esta relatoria em 11 de agosto de 2003; em primeira análise, foram observadas muitas incompatibilidades no projeto do curso pleiteado, colocando-se em exigência após reunião com a Coordenadora Regional das Escolas SESC.

Considerando que outros processos do SESC apresentavam os mesmos problemas e várias turmas haviam concluído o curso em situação regular, a Presidenta do CEE/PE resolveu convocar a equipe pedagógica da instituição para uma reunião com a Câmara de Educação Básica.

Após os encontros, todas as exigências foram cumpridas e as sugestões de caráter pedagógico desta relatoria, acatadas integralmente.

O SESC - Pernambuco justifica a implantação de curso Educação de Jovens e Adultos em face do elevado contingente da população que não teve acesso à escolaridade em idade própria, informando que, pelo Censo 2000 do IBGE, Pernambuco abriga 23,2% de analfabetos brasileiros, totalizando cerca de 1,5 milhão de pessoas.

O Relatório de Visita Prévia realizado pela equipe da GERE Recife Norte/SEDUC-PE se pronuncia favoravelmente à implantação do curso ora solicitado, por considerar as instalações físicas bem adequadas e a documentação legal suficiente, à luz da legislação vigente.

O Regimento Escolar e Proposta Pedagógica apresentados revelam sintonia e são apoiados nos seguintes princípios norteadores:

- O Diálogo: base para a construção do conhecimento.
- A participação e a construção da cidadania.
- A Diversidade Cultural: compreensão da unidade na pluralidade.
- A abordagem interdisciplinar.

A inscrição de alunos no curso de EJA exige a idade mínima de 15 anos para o Ensino Fundamental, com certificação de escolaridade anterior, admitindo, porém, comprovação de competências, através de Banca Examinadora Especial nos casos de falta de certificação de estudos.

O curso EJA - 3ª e 4ª fases do Ensino Fundamental é composto de quatro módulos de 120 dias letivos (24 semanas), funcionando pela manhã das 7h30 às 11h30 e à noite das 18h30 às 22 horas, perfazendo um total de 2.472 horas-aula, o que contempla o mínimo de 1.600 horas estabelecidos pela legislação em vigor.

A seguir, a Matriz Curricular do curso:

Disciplinas	Módulo 1 CH / sem.	Módulo 2 CH / sem.	Módulo 3 CH / sem.	Módulo 4 CH / sem.	CH total
Língua Portuguesa	6	6	5	6	<b>552</b>
Matemática	5	5	5	5	<b>480</b>
Arte	1	1	1	1	<b>96</b>
História Geral e do Brasil	3	3	3	3	<b>288</b>
Geografia Geral e do Brasil	3	3	3	3	<b>288</b>
Ciências	5	5	5	5	<b>480</b>
Educação Física	1	1	1	1	<b>96</b>
Inglês	2	2	2	---	<b>144</b>
Direito à Cidadania	---	---	1	1	<b>48</b>
<b>Total</b>	<b>26</b>	<b>26</b>	<b>26</b>	<b>25</b>	<b>2.472</b>

A avaliação é centrada no processo ensino-aprendizagem, utilizando-se os seguintes conceitos: DC - desempenho construído; DEC - desempenho em construção e DNC - desempenho não construído. Os níveis de desempenho serão observados de forma diária, através de testes, trabalhos individuais e em grupo, apresentações orais e aulas-passeio.

Será aprovado o aluno que apresentar aproveitamento mínimo de 50%, que corresponde à nota 6,0 (conforme tabela no Processo); aqueles que não alcançarem esse nível serão submetidos a acompanhamento especial a ser definido pelo professor, em negociação com o aluno.

O corpo docente e técnico são habilitados para atuar em Educação de Jovens e Adultos, apresentando documentação necessária para comprovação. O Projeto de Capacitação Docente consta de: Justificativa, Objetivos Geral e Específico; Conteúdos; Metodologia; Avaliação; Recursos Materiais e Bibliografia.

**III - VOTO:**

Em face do exposto e analisado, somos de parecer favorável à implantação de curso Educação de Jovens e Adultos - 3ª e 4ª fases do Ensino Fundamental, correspondentes às séries de 5ª a 8ª, nas Escolas SESC - Santo Amaro, Rua 13 de Maio, 455 - Santo Amaro, Recife e SESC - Casa Amarela, Avenida Professor José dos Anjos, 1109 - Casa Amarela, Recife por atenderem às exigências legais em vigor. Esta autorização tem validade por dois anos. A continuidade do curso está condicionada ao resultado da avaliação a ser realizada pela SEDUC/PE, conforme estabelecido no parágrafo 1º do art. 6º da Resolução CEE/PE nº 02/99.

Esse é o voto. Dê-se ciência aos interessados e à SEDUC/PE.

**IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA:**

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto do Relator e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 06 de outubro de 2003.

ANTONIO CARLOS MARANHÃO DE AGUIAR - Presidente  
JOSÉ RICARDO DIAS DINIZ - Vice-Presidente  
ARNALDO CARLOS DE MENDONÇA - Relator  
CLEIDIMAR BARBOSA DOS SANTOS  
CREUZA MARIA GOMES ARAGÃO  
EUGENILDA MARIA LINS COIMBRA  
LUCILO ÁVILA PESSOA  
MARIA EDENISE GALINDO GOMES  
MARIA IÊDA NOGUEIRA

**V - DECISÃO DO PLENÁRIO:**

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 13 de outubro de 2003.

MARIA IÊDA NOGUEIRA  
Presidenta